



FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DESPORTIVO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 22 de outubro de 2009

Revisão aprovada em Assembléia-Geral de 22 de outubro de 2009

PREÂMBULO

Este Regulamento pretende dotar a Federação Gaúcha de Motociclismo, adiante chamada FGM, e os Pilotos nela filiados, de um instrumento-guia para a realização regrada dos seus eventos competitivos e proporcionar condições de igualdade de informação a todos os participantes e coletividades, para bem da sua vida interna e no sentido do seu progresso e prosperidade.

SECÇÃO I

REGRAS DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

DETERMINAÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

1 – Com fundamento no disposto no Código Brasileiro Desportivo e no Estatuto da FGM, em Assembléia Geral Extraordinária, aprova o presente instrumento que regula os atos de competição motociclistica no Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 2.º

1 – Nenhum campeonato, seja ele qual for a sua natureza, se poderá realizar sem prévia autorização da FGM.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior os Pilotos só poderão participar em competições, desde que previamente autorizadas nos termos do disposto no presente regulamento, através dos meios e serviços da FGM, onde se achem inscritos.

ARTIGO 3.º

1 – Só poderão organizar competições da FGM os Promotores que tenham cumprido as suas obrigações, nomeadamente as seguintes:

- a) Terem em ordem o seu cadastro;
- b) Terem em dia o pagamento da quota federativa;
- c) Terem em dia todos os seus pagamentos;
- d) Terem executado todas as decisões e deliberações dos órgãos hierarquicamente competentes.

ARTIGO 4.º

1 – Só poderão tomar parte em competições de motociclismo, os Pilotos que sejam federados, inscrita na FGM e no pleno gozo dos seus direitos.

2 – O Piloto que tenha em curso um processo disciplinar, tem direito a inscrever-se nas competições, até decisão do mesmo. No caso de sofrer penalidade que o impossibilite de continuar a competir, perderá o direito a todos os prémios ganhos, a partir, inclusive, do concurso que motivou a suspensão, sem direito a restituição das despesas das provas.

3 – O Piloto que venha a ser punido com a pena de suspensão, nos termos do número anterior, será retirado dos mapas de classificação, sendo alterados os lugares que cada Piloto ocupava nas classificações geral e de especialidade.

4 – Sempre que exista qualquer processo pendente, as entidades competentes não poderão homologar as classificações sem que o processo transite em julgado.

CAPÍTULO II

CONCURSOS E ORGANIZAÇÃO DA ÉPOCA DESPORTIVA

ARTIGO 5.º

1 – A época desportiva iniciar-se-á em Janeiro de cada ano civil e terminará em dezembro do mesmo ano.

2 – Para efeitos do presente regulamento as competições classificam-se em:

- a) Motovelocidade;
- b) Motocross;
- c) Supercross;
- d) Veloterra;
- e) Minicross;
- f) Arrancada;
- g) Enduro;
- h) Regularidade;
- i) Cross Country;
- j) Moto Turismo;

- i) Trial;
- j) Quadriciclo;
- k) Rally.

3 – Todas as provas são de exclusividade de promoção pela FGM, salvo, às que por entendimento da diretoria sejam delegadas e autorizadas à terceiros.

ARTIGO 6.º **CAMPEONATOS REGIONAIS**

1 - As pessoas jurídicas promotoras dos eventos devem estar cadastradas na FGM, e com seu alvará em dia.

2 – Os Campeonatos Regionais são obrigatoriamente abertos a todos os associados da FGM, sem prejuízo de poderem alargar o convite à participação competitiva a outros Pilotos filiados às outras Federações desportivas de motociclismo.

ARTIGO 7.º **CAMPEONATOS LOCAIS**

1 – Campeonatos Locais (Cidadinos) são provas organizadas por clubes filiados à FGM, que estejam com seus alvarás em dia, com vistoria de um comissário da FGM.

ARTIGO 8.º

1 – Os organizadores das provas poderão estabelecer Regulamentos Internos complementares, desde que não colidam com o Estatuto e Regulamentos da FGM, nomeadamente com o presente Regulamento, assim como com as orientações definidas em circular pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

2 – Os referidos regulamentos internos complementares deverão ser afixados no local das provas, bem visível, e divulgadas com antecedência mínima de 3 dias úteis relativos ao regulamento suplementar de provas.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO **ARTIGO 9.º**

1 – As disposições que regulamentam as inscrições dos competidores nas provas são aquelas dispostas nos regulamentos individuais de cada prova e ou competição organizada.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DESPORTIVO **ARTIGO 11.º**

1 – Compete ao Conselho Técnico Disciplinar, ou a quem estas tiverem atribuído as respectivas competências, analisar, discutir e deliberar sobre todas as violações às Regras do Estatuto da Federação e Regulamentos Autônomos das competições, de que venham a ter conhecimento.

2 – Compete ainda ao órgão referido no número anterior decidir sobre todas as questões de âmbito técnico desportivo de que tenha conhecimento oficioso, ou de que lhe venha a ser dado conhecimento.

ARTIGO 12.º

1 – As decisões e as deliberações do Júri de Prova são obrigatoriamente tomadas por maioria, sob pena de ineficácia.

ARTIGO 13.º

1 – Quer as reclamações, quer as respectivas decisões, são obrigatoriamente feitas por escrito.

§ Único – As decisões sobre as reclamações serão comunicadas ao reclamante, ou reclamantes, através de documento escrito com aviso de recepção.

CAPÍTULO V

RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

ARTIGO 14.º

1 – Das deliberações do Júri Técnico de Prova sobre reclamações que lhe forem apresentadas é sempre admissível recurso de anulação para o Conselho Técnico da Federação, o qual deverá ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da deliberação.

2 – Das deliberações do Conselho Técnico, tomadas nos casos referidos no número anterior, é sempre admissível recurso de anulação para o Tribunal Desportivo, devendo o mesmo ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da deliberação em causa.

3 – Os recursos devem ser decididos no prazo de 30 dias, a contar da data da sua recepção.

§ Único – Tal período de tempo pode ser prorrogado pelo período de 30 dias, em casos de manifesta complexidade do objeto do recurso, devendo em todo o caso ser as prorrogações justificadas.

4 – Os recursos interpostos das deliberações do Tribunal Desportivo, nos termos do n.º 3, têm efeito meramente devolutivo, versando exclusivamente sobre o controle da legalidade das decisões proferidas pelas instâncias recorridas.

5 – Em caso de recurso serão devidos os seguintes preparos:

- a) Para o Diretor de Prova, conforme o regulamento da competição própria, sem preparo;
- b) Para a Juri de prova, igualmente conforme a determinação do regulamento da competição, sem preparo;
- c) Para o Conselho Técnico, R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais);
- d) Para o Tribunal Desportivo, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

7 – Os preparos correspondem à totalidade das custas devidas.

8 – Os preparos devem acompanhar os recursos.

10 – À entidade recorrida compete passar recibo das quantias recebidas.

11 – Os preparos não serão restituídos.

12 – O valor pago de preparo pelo recorrente será destinado ao pagamento das despesas advindas do julgamento.

ARTIGO 15.º

1 – O prazo processual, estabelecido no presente regulamento é contínuo.

2 – Sempre que o prazo termine em dia que os serviços administrativos estejam sem expediente, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO VI

CASOS OMISSOS

ARTIGO 16.º

1 – São considerados casos omissos todos aqueles que não se achem previstos no presente Regulamento Disciplinar Desportivo.

2 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Técnicos Disciplinar da FGM onde os mesmos surjam.

3 – Das decisões referidas no número anterior é sempre admissível recurso, que se processará nos termos do artigo 15.º.

4 – Os esclarecimentos para fixação de doutrina nos casos omissos deste Regulamento deverão ser feitos em circulares da Direção da FGM e serão considerados como parte integrante deste Regulamento, durante a época desportiva em curso, até realização da Assembléia Geral, onde será analisada a pertinência da sua inclusão neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO

ARTIGO 17.º

1 – A revisão deste Regulamento efetuar-se-á até a segunda quinzena de janeiro de cada ano, se os Pilotos e Filiados à FGM, remeterem para a Federação, em carta registrada, propostas de alteração, ou ainda por proposta da Direção da própria Federação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18.º

1 – Aplicam-se Subsidiariamente ao presente Regulamento Disciplinar Desportivo as normas constantes no Estatuto da FGM, bem como as normas dos regulamentos individuais de cada competição.

ARTIGO 19º

1 – O presente Regulamento entra em vigor em janeiro de 2010, não produzindo efeitos retroativos.

2 – Quando venha a ser aprovada qualquer revisão a este Regulamento Desportivo, a mesma passará a vigorar, sempre sem retroatividade, no primeiro dia do mês seguinte à sua aprovação.

Bento Gonçalves – RS, 22 de outubro de 2009.

Lorena Herte de Moraes

Presidente

Leandro Tittelmaier Balardin

Vice-Presidente